



Ofício nº. 615/2025

Jequié – BA, 25 de Novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 45/2025**, que “**INSTITUI O PROGRAMA “TARIFA ZERO”, NOS DOMINGOS E FERIADOS” NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =



MENSAGEM Nº 45/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ilmos. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Casa o presente Projeto de Lei que **“Institui o Programa tarifa zero, nos domingos e feriados, no serviço de transporte coletivo público urbano no Município de Jequié- Estado da Bahia, e dá outras providências”**.

Instituir a tarifa zero o transporte coletivo urbano de passageiros do município é uma forma de garantir acesso democratizado ao transporte público, sendo ainda um importante instrumento de política social.

A melhoria desse transporte constitui um dos objetivos prioritários da atual administração. A proposta de tarifa zero nos domingos e feriados pretende atacar todas as classes sociais, permitindo que durante o dia de descanso os usuários do serviço possam se deslocar sem preocupação de pagamento da tarifa.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito a apreciação desse projeto, na forma das disposições constantes na Lei Orgânica do Município de Jequié, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal de Jequié



PROJETO DE LEI N. 45/2025.

“INSTITUI O PROGRAMA TARIFA ZERO, NOS DOMINGOS E FERIADOS, NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e do quanto lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º- Fica instituído o **Programa Tarifa Zero no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Jequié- Estado da Bahia**, nos termos regulamentados nesta lei.

Art. 2º- Constitui o Programa Tarifa Zero a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Jequié no transporte coletivo público urbano de passageiros, nos dias de domingos e feriados.

Art. 3º- O acesso do usuário ao transporte coletivo público de passageiros municipal, nas condições do Programa Tarifa Zero, terá seu acesso liberado manualmente pela equipe de bordo do veículo, através da catraca livre.

Art. 4º- O Projeto Tarifa Zero será executado na rede de linhas noturnas e diurnas da Cidade de Jequié- Estado da Bahia, a partir da 0h00 (zero hora) até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos):

I – aos domingos;

II – em todos os feriados.

Art. 5º- As regras previstas nesta lei e nos posteriores atos normativos complementares serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, logística, financeira e infraestrutural dos órgãos administrativos competentes.

Art. 6º -Compete à SUMTRAN, nos termos da legislação vigente:

I – orientar a equipe de bordo para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Programa previsto neste decreto;

II – promover campanhas de informação aos usuários e operadores sobre a execução do Programa Tarifa Zero;

III – planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa.

Art. 7º- A presente lei tem as seguintes diretrizes:

I - acessibilidade universal;



- II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;
- IV - priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;
- V - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- VI - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- VII - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 8º- O custeio do sistema de transporte público coletivo urbano municipal gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

- I - dotação orçamentária própria;
- II- recursos obtidos com a publicidade no sistema de transporte coletivo:
 - a) dentro e fora dos ônibus;
 - b) nos pontos e abrigos;
 - c) terminais;
 - d) vias públicas.

Art. 9º- São direitos dos beneficiários do programa Tarifa Zero:

- I - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;
- II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;
- III - obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como por outros meios, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários e horários;
- IV - ter ambiente seguro e acessível para utilização do programa.

Art. 10 - Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, na qualidade de gestora do sistema de transporte coletivo do Município de Jequié, a fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de novos créditos orçamentários se necessário.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, JEQUIÉ-BA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito Municipal